INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 023/2011 – Sistema Financeiro - SFI

VERSÃO: 01 – Data: 12/ 12/ 2011.
ÓRGÃO CENTRAL: TESOURARIA.
ABRANGÊNCIA: Tesouraria, Tributação, Departamento de Água e Esgoto, Gabinete do Prefeito.
ASSUNTO: Controle da Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-Vinculadas.

João Roberto Ferlin, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno Municipal, e considerando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar n° 101, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal nº. 1.165/2007.

RESOLVE:

Art. 1° Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 042/2008 e demais legislação em vigor, o Órgão Central do Sistema Financeiro – SFI recomenda e o Prefeito Municipal aprova as normas gerais constante nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Município.

Titulo I
DOS OBJETIVOS

Art. 2° - Disciplinar e normatizar os procedimentos a serem realizados e observados pelo Sistema Financeiro quando do Controle de Receitas e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-vinculadas, garantindo a eficiência das receitas do município.

Título II
DA BASE LEGAL

Art. 3° - Atender aos dispositivos e orientações a respeito das normas no departamento de tributos dos Cadastros Imobiliário e comercial, previstas Lei Complementar 001/2001 e 101/2000, Lei Federal 4.320/64 e Lei Municipal 1.165/2007.

Título III
DOS CONCEITOS

Art. 4° - São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, de Serviços e outras, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de Direito Público ou Privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

I – Receitas Tributárias: Provenientes da arrecadação de impostos municipais, taxas e contribuições de melhorias;

II – Receitas de Contribuições: Provenientes das contribuições econômicas e contribuições para custeio do Serviço de Iluminação Pública;

III – Receitas Patrimoniais: Provenientes da receitas de Valores Mobiliários;

IV – Receitas de Serviços: Provenientes dos Serviços de Saúde, serviços Administrativos, Serviços de Captação/Adução/Tratamento e Distribuição de Água e outros Serviços;

V – Outras Receitas Recebidas de pessoas de Direito Público ou Privado: Provenientes das Transferências da União, Transferências dos Estados, Transferências Multigovernamentais, Transferências de Convênios, Transferências de Convênios Estados Distrito Federal e suas entidades, Outras receitas correntes.

Art. 5° - São Receitas de Capital as provenientes da transferências de Capital oriundos de bens e direitos, dos recursos recebidos de outras pessoas de direito Público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

I – Transferências de Capital: Provenientes das transferências de Convênios, Transferências de convênios da União e de suas Entidades, transferências de convênios dos Estados, Distrito Federal e suas Entidades.

Título IV
DOS PROCEDIMENTOS
Das Despesas e Receitas Vinculadas e Não-vinculadas

Art. 6º. – A receita para cada exercício será estimada na LDO e LOA, observando critérios e formalidades dispostos em lei.

I - As disponibilidades financeiras vinculadas serão utilizadas exclusivamente para cumprimento de obrigações para as quais a Lei determina, considerando apenas despesas empenhadas, liquidadas e pagas, conforme determina e Constituição Federal da República.

II – As disponibilidades financeiras vinculadas à educação e saúde deverão ser executadas no exercício ou inscritas em restos a pagar, e somente serão consideradas se houver saldo financeiro suficiente para quitação.

Art. 7º. – As disponibilidades financeiras não vinculadas serão executadas conforme necessidade e conveniência do Executivo.

I – Os saldos disponíveis e comprometidos com os débitos inscritos em restos a pagar serão considerados como disponibilidade financeira vinculada, ficando adstritos para tal finalidade.

II – Fica estritamente proibido o manuseio de dinheiro em espécie nas Unidades da Prefeitura, todo procedimento deverá ser feito através de comprovação bancária.

Dos Ingressos das Receitas

Art. 8º. – A Unidade de Tesouraria deverá identificar se o valor ingressado é receita orçamentária ou extra-orçamentária.

I – Se for receita corrente identificar sua origem em tributária, contribuição, patrimonial, industrial, serviços, transferências correntes e outras e posteriormente em suas devidas classificações.

II – Se for receita de capital identificar sua origem em transferências de capital e outros e posteriormente em suas devidas classificações.

III – Se for ingressos extra-orçamentários são registrados como recursos de terceiros, em contrapartida com as obrigações correspondentes.

Destinação dos Recursos

Art. 9º. – Destinação dos Recursos é o processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, desde a previsão da receita até a efetiva utilização dos recursos, podendo ser classificada em:

I – Destinação Vinculada – é o processo de vinculação entre a origem a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas em norma.

II – Destinação Ordinária – é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

Art. 10º. – Toda vinculação de recursos, pautadas em mandamentos legais, deverá ser controlada por fonte de recursos, indicando os recursos vinculados e sua finalidade, obedecendo desde a previsão da receita e execução da despesa programada nos instrumentos de planejamento, PPA, LDO e LOA.

Titulo V
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 11º - A Tesouraria fará a verificação diária das entradas de receita na Prefeitura, provenientes das transferências correntes e de capital.

Artigo 12º - Utilizar as contas vinculadas somente para pagamentos de empenhos específicos de cada programa.

Artigo 13º – Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Instrução Normativa deverá ser solucionada junto a Tesouraria e a Unidade de Controle Interno.

Artigo 14º – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, de 12 de dezembro de 2011.

JOÃO ROBERTO FERLIN
Prefeito Municipal